



**Governo do Estado do Rio Grande do Norte**  
**Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC**  
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN**  
**Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE**  
Rua Almino Afonso, 478 - Centro – Fone: 84.315-2136 - Fax: 84.315-2108  
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: [reitoria@uern.br](mailto:reitoria@uern.br) – CEP 59610-210 - Mossoró –RN

## **Resolução N.º 59/2013 - CONSEPE**

### **Cria e Regulamenta o Núcleo Docente Estruturante - NDE dos Cursos de Graduação da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 11 de dezembro de 2013,

**CONSIDERANDO** a autonomia didático-científica e pedagógica própria das universidades, definidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**CONSIDERANDO** a Portaria de Nº 147 do CONAES/MEC, de fevereiro de 2007, que criou o conceito de Núcleo Docente Estruturante;

**CONSIDERANDO** as disposições da Resolução 01 do CONAES/MEC, de 17 de junho de 2010, que normatiza o Núcleo Docente Estruturante;

**CONSIDERANDO** as disposições do Parecer Nº 04 do CONAES/MEC, de 17 de junho de 2010, que explicita os eixos norteadores do Núcleo Docente Estruturante;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar as atividades permanentes de reestruturação curricular e consolidação do perfil dos cursos de graduação da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Criar e regulamentar as normas que regem o Núcleo Docente Estruturante – NDE dos cursos de graduação da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 2º** O Núcleo Docente Estruturante – NDE é uma comissão permanente, de caráter propositivo, consultivo e executivo, dos cursos de graduação, vinculado aos Departamentos Acadêmicos, que se ocupa da concepção do curso e de sua consolidação, desenvolvendo suas atividades de modo articulado com as entidades representativas e deliberativas de professores e alunos da UERN, considerando as demandas sociais loco-regionais, as diretrizes curriculares nacionais e a missão da Universidade.

## **CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO NDE**

**Art. 3º** São princípios norteadores das ações do Núcleo Docente Estruturante – NDE da UERN:

- I -** A formação para a cidadania, entendida como o desenvolvimento integral dos formandos, em seus aspectos individuais e sociais, de modo que estejam preparados aos desafios da sociedade contemporânea e que, diante dela, se coloquem como cidadãos críticos, reflexivos, capazes de preservar suas identidades, ao mesmo tempo em que transformam sua realidade;
- II -** A interdisciplinaridade concebida como a adoção de uma abordagem integral, atenta à relação dialética existente entre os saberes dos indivíduos em formação e as diversas áreas do saber científico e do senso comum, buscando-se superar a dissociação entre os vários campos do saber e assumindo a construção do conhecimento enquanto processos coletivo e histórico permanentes;
- III -** A articulação teoria-prática, adotando-se a prática enquanto oportunidade de identificação de objetos de estudo sobre os quais se teoriza, possibilitando que os estudos teóricos, em sintonia com a realidade profissional e social, promovam reflexões fecundas sobre esta prática e conduzam à produção de novos conhecimentos, habilidades e atitudes;
- IV -** A contextualização, entendida como uma atitude de considerar as características identitárias loco-regionais na formação dos alunos, quais sejam, os conhecimentos prévios, o senso comum, os valores, memórias e tradições de sua comunidade, de modo que a democratização do acesso às informações não implique em massificação e perda da identidade regional, mas que, ao contrário, conduza ao seu fortalecimento;
- V -** A construção coletiva entendida enquanto processo de recomposição de teorias relacionadas a objetos de reflexão do conjunto de alunos-professores-grupos sociais, permitindo o exercício constante de teorização conjunta, adotando-se como ponto de partida as vivências desses atores e os sistemas teóricos já existentes;

- VI -** O respeito aos saberes dos educandos, às suas vivências, ao seu cotidiano e as suas motivações, afetividades, valores, crenças e símbolos, tendo em vista uma aprendizagem significativa, construída a partir de sua realidade e com esta efetivamente articulada;
- VII -** O currículo enquanto expressão de uma universidade em sintonia com as demandas da sociedade, considerando que este deve ser construído coletivamente refletindo as relações sociais e as necessidades da população loco-regional e não mero programa ordenado de conteúdos;
- VIII -** A formação continuada do corpo docente, tendo em vista a sua qualificação, de modo a atender as demandas de seu entorno social e de seu tempo, mantendo-se dialogicamente em sintonia com as políticas públicas nacionais para a educação;
- IX -** O princípio da gestão democrática como garantia da perspectiva de plena participação e contribuição de todos os atores acadêmicos e demais agentes sociais que devam interagir com a Universidade;
- X -** A concepção de que, no pleno uso das novas tecnologias da informação e da comunicação, o professor deve assumir o papel de mediador do processo ensino-aprendizagem, colocando a tecnologia a serviço de uma relação professor-aluno pautada na racionalidade e também nas afetividades, emoções, paixões, valores e manifestações culturais;
- XI -** O estágio supervisionado enquanto atividade pedagógica que introduz de modo qualificado e ativo os alunos no mundo do trabalho e enquanto expressão máxima da vinculação deste com os conteúdos do curso de graduação, oferecendo-lhes uma oportunidade digna na qual contribuam dialeticamente e de forma inovadora;
- XII -** A avaliação como processo formativo em que professores e alunos adotam o exercício contínuo da reflexão sobre o seu próprio desenvolvimento.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DO NDE**

**Art 4º** Constituem-se atribuições do Núcleo Docente Estruturante – NDE da UERN:

- I -** Formular o Projeto Pedagógico do Curso - PPC, estabelecendo os seus princípios norteadores, definindo seu currículo, suas estratégias metodológicas e o perfil do profissional egresso;
- II -** Acompanhar a implantação do PPC do curso e atualizá-lo periodicamente com vistas a garantir sua sintonia com a dinâmica das demandas sociais, com as políticas públicas da área e as diretrizes nacionais, assegurando o perfil desejado para o profissional egresso;

- III** - Contribuir na discussão das concepções de estágio supervisionado, no planejamento de suas atividades e na elaboração de mecanismos avaliativos, de modo a assegurar o cumprimento de sua função na formação do aluno;
- IV** - Propor atividades estratégicas para o fomento à interdisciplinaridade e à articulação teoria-prática, considerando as relações dialéticas existentes entre estas no processo de formação;
- V** - Acompanhar a produção dos Trabalhos de Conclusão de Curso - TCC para que estejam efetivamente conectados ao projeto do curso e às realidades de seu campo de atuação;
- VI** - Incentivar o desenvolvimento de linhas de pesquisa e de atividades de extensão que fortaleçam a graduação, contribuindo para a consolidação da identidade do curso e obtenção da formação desejada para o egresso;
- VII** - Orientar os demais docentes na consecução dos Programas Gerais dos Componentes Curriculares – PGCC, de modo a assegurar que este efetivamente expresse o PPC do Curso;
- VIII** - Desenvolver estratégias de acompanhamento e avaliação do processo de consolidação do curso e desenvolvimento dos alunos na sua relação com seus objetos de estudo e com os demais atores sociais;
- IX** - Elaborar juntamente com a comunidade acadêmica e entidades representativas de alunos e da sociedade em geral, um conjunto de princípios norteadores para o curso com o intuito de cumprir com o seu propósito social;
- X** - Incentivar a discussão a respeito das questões étnico-raciais, das diferenças socioeconômicas, das pessoas com deficiência, das questões de gênero, das religiosidades, das diversas expressões culturais, das minorias e dos direitos humanos em geral, promovendo assim a formação de cidadãos atuantes e conscientes no seio da sociedade multicultural e pluriétnica do Brasil, buscando a construção de relações positivas entre diferentes grupos de pessoas, rumo à consolidação de uma nação democrática onde as diferentes identidades são preservadas;
- XI** - Estimular e promover a integração de políticas de educação ambiental às disciplinas do curso de modo transversal, contínuo e permanente;
- XII** - Adotar estratégias para garantir que o PPC do curso e a formação dos alunos reflitam os valores universais, como a ética, o compromisso com o coletivo e com a natureza, o cooperativismo, a democracia e a preservação da identidade cultural local e nacional;
- XIII** - Acompanhar e discutir os resultados do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE e propor estratégias para melhoria dos resultados quando for o caso;
- XIV** - Estimular o aperfeiçoamento e o cumprimento da legislação em vigor para que o curso possa alcançar os seus objetivos;
- XV** - Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso.

## **CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO DO NDE**

**Art. 5º** O Núcleo Docente Estruturante – NDE será oficialmente constituído pelos seguintes componentes:

- I) O Chefe do Departamento ou Coordenador do Curso; preferencialmente.
- II) O Orientador Acadêmico do Curso;
- III) O Coordenador de Estágio Supervisionado Obrigatório do Curso;
- IV) No mínimo, dois professores do Curso que não exerçam função administrativa, sendo um para assumir a coordenação do NDE e outro a vice-coordenação;

**Art. 6º** Os membros do NDE deverão ser eleitos em plenária do Departamento e, necessariamente, terão que pertencer ao quadro de professores efetivos da UERN, com o mínimo de três anos de atividade no curso e em regime de tempo integral.

§ 1º O mínimo de 60% (sessenta por cento) dos professores do NDE deverá ter titulação *stricto sensu*.

§ 2º O NDE deve ter, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos membros professores com formação acadêmica inicial na área do Curso.

§ 3º O NDE de cursos novos será composto na medida em que os professores forem sendo contratados, de forma a atender aos critérios estabelecidos.

**Art. 7º** A escolha dos professores componentes do NDE deverá obedecer, preferencialmente, os seguintes critérios:

- I) Ter liderança acadêmica e presença efetiva no desenvolvimento do curso;
- II) Demonstrar envolvimento efetivo com as questões pedagógicas relativas ao desenvolvimento das atividades de ensino e a formação do aluno para o exercício profissional;
- III) Estar comprometido com as estratégias e ações adotadas pelo Departamento voltadas à resolução dos problemas vivenciados pelo Curso;
- IV) Ter, preferencialmente, produção científica na área de formação profissional do curso;

**Art. 8º** O NDE poderá requisitar, junto ao Departamento, pessoal técnico necessário para auxiliar nas suas atividades, as quais serão desenvolvidas dentro da carga horária do próprio Departamento, sem carga horária adicional para o servidor.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO MANDATO E DA CARGA HORÁRIA DOS MEMBROS DO NDE**

**Art. 9º** Os membros do NDE permanecerão como integrantes por 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos por igual período de tempo.

**Art. 10** A renovação dos membros do NDE deverá ser apenas parcial e ocorrer de forma gradativa, sempre conservando em sua composição o mínimo de dois professores em cada processo de escolha de novos participantes.

**Parágrafo único.** Na primeira eleição, quarenta por cento dos membros serão eleitos para o mandato de dois anos, e os demais, para mandato de três anos, de forma a assegurar a renovação parcial do NDE e a continuidade do processo de acompanhamento do curso.

**Art. 11** Os membros do Núcleo Docente Estruturante – NDE terão carga horária disponível para o cumprimento de suas atribuições de acordo com o estabelecido na resolução de distribuição de carga horária docente;

**Art 12** Os Diretores de Faculdade, por meio de portaria, são os responsáveis por oficializar os membros dos NDEs de seus cursos.

**Parágrafo único.** Poderá ser excluído do NDE o membro que faltar a três reuniões consecutivas sem justificativa.

## **CAPÍTULO V**

### **DO EXPEDIENTE E DAS REUNIÕES DO NDE**

**Art. 13** O Núcleo Docente Estruturante – NDE terá o seguinte expediente:

- I) Reuniões quinzenais, podendo essas ocorrer em caráter extraordinário quando necessário, sob a convocação do seu coordenador;
- II) As reuniões serão convocadas pelo Coordenador do NDE, pelo menos quarenta e oito horas antes do horário previsto para a sessão, podendo este prazo ser menor em casos urgentes;
- III) O NDE delibera normalmente com a presença da maioria simples de seus membros, fazendo-se necessária a presença de, no mínimo, 50% dos membros;
- IV) As deliberações do NDE devem ser discutidas em sessão plenária do Departamento e só serão implantadas após sua aprovação.

**Art. 14** O NDE deve trabalhar de forma articulada com os Fóruns de Ensino Integrado dos Cursos de Licenciatura – FIEL e dos Cursos de Bacharelado - FIEB, com o

Centro Acadêmico do Curso, com a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – PROEG e com a Comissão Própria de Avaliação – CPA, convocando representantes dessas instâncias para reuniões sempre que for pertinente ou por essas solicitado.

**Art. 15** O NDE promoverá, pelo menos uma vez por semestre, um encontro amplo com professores, estudantes e funcionários do curso, compartilhando com estes os seus princípios norteadores e objetivos, discutindo o seu currículo, seu estágio e as demais atividades, possibilitando a estes atores dar a sua contribuição ao processo de implantação do PPC do curso do qual fazem parte.

**Art. 16** O NDE deve convocar para reunião, sempre que necessário e com anuência do Departamento, representantes dos conselhos municipais e estaduais de saúde e de educação, bem como de associações, sindicatos e conselhos de profissionais e, ainda, outros representantes da sociedade organizada, com o objetivo de colher suas contribuições à proposta formativa do curso, bem como a respeito das formas de interação entre a universidade e a comunidade.

**Art. 17** Compete à coordenação do NDE:

- I) Convocar e coordenar as reuniões do núcleo;
- II) Elaborar em conjunto com os demais componentes do NDE um cronograma de reuniões e de atividades;
- III) Representar o NDE junto aos órgãos acadêmicos e administrativos da Instituição quando necessário;
- IV) Encaminhar as deliberações e atividades realizadas pelo núcleo;
- V) Em entendimento com os demais membros do núcleo, designar relator ou subcomissão para estudo de matéria a ser discutida pelo grupo;
- VI) Designar, em entendimento com os demais membros do grupo, o seu substituto quando na impossibilidade de seu vice não poder substituí-lo.

**Art. 18** Compete aos demais membros do NDE:

- I) Participar ativamente das reuniões, apresentando ao NDE as demandas do Curso, problematizando e construindo, coletivamente, as proposições e medidas necessárias à boa orientação de suas atividades;
- II) Articular as discussões e as atividades do NDE com as do Curso, compartilhando e estimulando o desenvolvimento das concepções do núcleo entre professores, gestores, alunos e técnicos administrativos;
- III) Realizar os estudos pertinentes ao NDE e executar as ações e atividades propostas e encaminhadas pelo núcleo;
- IV) Representar o NDE junto a instâncias da UERN e a outras instituições, reuniões pedagógicas ou científicas, quando assim for designado.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19** No prazo de trinta dias, a partir da data de aprovação da presente Resolução, deverão ser instalados todos os NDEs dos cursos de graduação da UERN, ficando dissolvidas todas as atuais Comissões de Estudos Curriculares e de Projeto Pedagógico de Curso.

**Parágrafo único.** Por ocasião da instalação do NDE, o Departamento deverá conduzir o processo de escolha de seus membros, de modo a procurar manter pelo menos parte dos integrantes das comissões dissolvidas, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos que estiverem em andamento.

**Art. 20** Os cursos da UERN que já possuem o Núcleo Docente Estruturante - NDE deverão adequar-se a esta resolução.

**Art. 21** Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE, com o aval da plenária do Departamento, em primeira instância; em segunda instância pelo CONSAD da Unidade Acadêmica de Ensino; e, em terceira e última instância, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

**Art. 22** Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 11 de dezembro de 2013.

Prof. Dr. Pedro Fernandes Ribeiro Neto  
Presidente

### **Conselheiros:**

Prof. Aldo Gondim Fernandes

Prof<sup>a</sup>. Inessa da Mota Linhares Vasconcelos

Prof. Etevaldo Almeida Silva

Prof<sup>a</sup>. Maria Ivonete Soares Coelho

Prof. Ivanaldo Gaudêncio

Prof<sup>a</sup>. Maria José Costa Fernandes

Prof<sup>a</sup>. Maria Solange de Farias

Prof. Luís Marcos de Medeiros Guerra

Prof. Kildare de Medeiros Gomes Holanda

Prof. José Ronaldo Pereira da Silva

Prof<sup>a</sup>. Brígida Lima Batista Félix

Prof<sup>a</sup>. Mirla Cisne Álvaro

Prof. Akailson Lennon Soares

Acad. Adeilson Dantas Nunes